



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2287/2010.

EMENTA: Reestrutura a Tabelas de Vencimentos do funcionalismo Público do Município da Escada, dispõe sobre o Salário Mínimo dos Servidores a partir de 1º de abril de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a Tabelas de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada que passa a vigorar, a partir de 1º de abril de 2010, da seguinte forma:

Símbolo	Vencimento R\$
N-I	510,00
N-II	514,53
N-III	519,58
N-IV	524,55
N-V	529,10
N-VI	534,15
N-VII	570,97
N-VIII	516,24
N-IX	573,06
N-X	1.034,65
N-XI	2.120,08

Art. 2º - A tabela de carga horária e remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passa a vigorar, a partir de 1º de abril de 2010, da seguinte forma:

"Anseio de um progresso contínuo"

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Agente Comunitário de Saúde	30 horas semanais	530,00
Agente de Combate às Endemias	30 horas semanais	510,00

Art. 3º - A tabela de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão passa a vigorar, a partir de 1º de abril de 2010, da seguinte forma:

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTOS R\$
CC-1	PROCURADOR GERAL	
	SECRETÁRIO MUNICIPAL	
	SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO	
CC-2	SUPERVISOR MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.529,60
	SUPERVISOR ODONTÓLOGO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.529,60
CC-3	SUPERVISOR ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	2.353,06
CC-4	SUPERVISOR DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.979,93
	SUP. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.979,93
	COORD. DO PROG. DE AGENTES COM. DE SAÚDE	1.979,93
	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.979,93
	ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1.979,93
	ASSESSOR JURÍDICO	1.979,93
	ASSESSOR ECONÔMICO	1.979,93
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1.979,93
	ASSESSORES TÉCNICOS	1.979,93
	TESOUREIRO	1.979,93
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR	989,97

“Anseio de um progresso contínuo”

2

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CC-5	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO INDUSTRIAL	989,97
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ATERRO SANITÁRIO	989,97
	SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO	989,97
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	989,97
	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	989,97
	DIRETOR DA GUARDA PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL	989,97
	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	989,97
CC-6	ASSESSOR ESPECIAL	798,38
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	798,38
	COORDENADOR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL	798,38
	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA MUNICIPAL	798,38
	SUPERVISOR DE ESCOLA MUNICIPAL	798,38
CC-7	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	633,66
	SUPERVISOR DO CRAS	633,66
	SUPERVISOR DE ENSINO	633,66
	SUPERVISOR AMBULATORIAL	633,66
	CHEFE DE DIVISÃO	633,66
CC-8	SECRETÁRIA DE ESCOLA	547,17
	CHEFE DE SETOR	547,17
CC-9	ASSISTENTE DE APOIO	510,00
	ASSISTENTE DE GABINETE DENTÁRIO	510,00
	ASSISTENTE DE GABINETE	510,00

Art. 4º - As Tabelas I e II do Quadro Permanente dos Servidores do Sistema Público Municipal de Educação da Cidade da Escada passam a vigorar, a partir de 1º de abril de 2010, com os seguintes valores:

TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL I
Magistério
Cargo Único de Professor

“Anseio de um progresso contínuo”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CLASSE	FAIXA SALARIAL	Formação em Magistério	Licenciatura Plena em qualquer área	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
7	O – 33 anos N – 30 anos	6,33 6,21	6,95 6,82	8,08 7,85	9,24 9,00	10,44 10,25
6	M – 28 anos L – 25 anos	6,09 5,98	6,64 6,45	7,62 7,42	8,76 8,52	9,95 9,67
5	J – 23 anos I – 20 anos	5,80 5,70	6,32 6,15	7,27 7,07	8,35 8,12	9,61 9,33
4	H – 18 anos G – 15 anos	5,65 5,60	6,00 5,85	6,92 6,71	7,95 7,72	9,13 8,87
3	F – 13 anos E – 10 anos	5,55 5,50	5,79 5,75	6,61 6,41	7,57 7,36	8,72 8,48
2	D – 8 anos C – 5 anos	5,45 5,40	5,70 5,65	6,27 6,11	7,23 7,02	8,31 8,07
1	B- 3 anos A-0 anos	5,35 5,30	5,60 5,55	5,98 5,80	6,87 6,68	7,84 7,69

“Anseio de um progresso contínuo”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

TABELA II
GRUPO OCUPACIONAL II e III
Magistério
Cargo Único de Professor

CLASSE	FAIXA SALARIAL	Graduação	Graduação e Especialização	Graduação e Mestrado	Graduação e Doutorado
7	O – 33 anos	1.054,17	1.215,36	1.397,71	1.607,14
	N – 30 anos	1.043,58	1.203,58	1.383,59	1.590,66
6	M – 28 anos	1.032,99	1.191,82	1.369,49	1.575,37
	L – 25 anos	1.023,58	1.180,05	1.356,53	1.560,07
5	J – 23 anos	1.012,99	1.168,29	1.342,91	1.544,79
	I – 20 anos	1.003,57	1.156,52	1.329,48	1.529,50
4	H – 18 anos	992,99	1.145,93	1.316,53	1.514,20
	G – 15 anos	983,57	1.134,17	1.303,60	1.498,90
3	F – 13 anos	974,17	1.122,40	1.290,64	1.483,60
	E – 10 anos	964,75	1.111,83	1.277,71	1.469,48
2	D – 8 anos	955,34	1.101,23	1.264,77	1.454,19
	C – 5 anos	945,92	1.089,46	1.253,00	1.440,07
1	B – 3 anos	937,69	1.078,88	1.240,06	1.425,96
	A – 0 anos	928,92	1.068,28	1.228,29	1.411,83

Art. 5º - O vencimento base dos Servidores Públicos do Município da Escada, a partir do dia 1º de abril de 2010, não poderá ser inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores inativos, pensionistas e aos servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a programação financeira e orçamentária, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2010, mediante abertura de créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 43, 45

“Anseio de um progresso contínuo”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal n.º 2.218 de 14 de setembro de 2008.

Art. 7º. As relações jurídicas entre os servidores públicos e a Administração Municipal de que trata o art.2º, da Lei Municipal nº 1522/1990, e Lei Municipal 1.038 de 04 de agosto de 1972, continuarão regidas pelas normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco – Lei nº 6123 de 20 de julho de 1968, com as alterações posteriores.

Art. 8º. Para o atendimento das disposições da Lei Complementar à Constituição Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, à realização das despesas resultantes desta Lei ficam condicionadas:

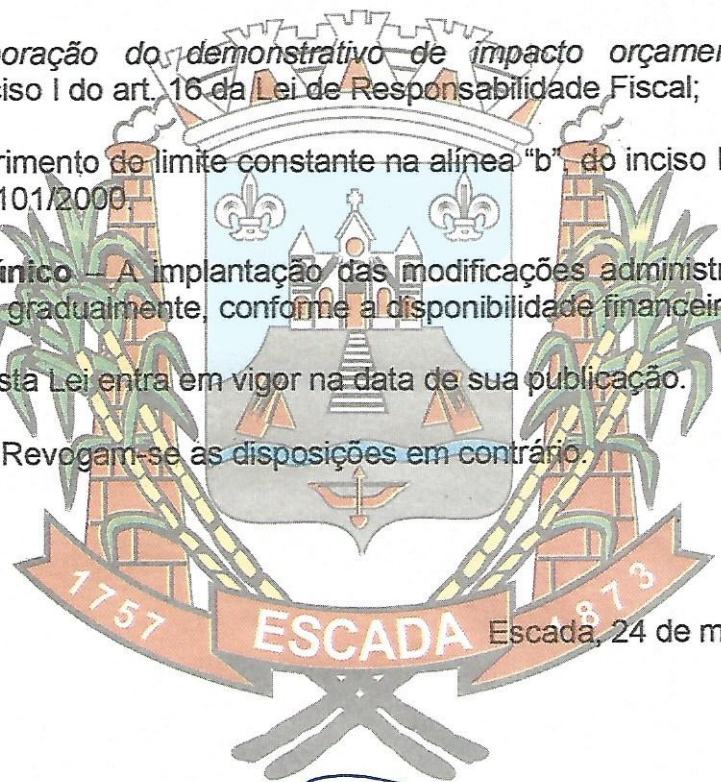
I - a elaboração do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro estabelecido no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - ao cumprimento do limite constante na alínea "b" do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único – A implantação das modificações administrativas estabelecida nesta Lei será feita gradualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



Escada, 24 de março de 2010.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

6

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela